



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.756 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MOTORISTAS QUE EXERCEREM AS SUAS ATIVIDADES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal para os motoristas que, no estrito interesse da administração, exercerem as suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 2º A gratificação exclui outras gratificações percebidas pelo servidor público e não será devida nos períodos de férias, licenças, remoção ou outras formas de afastamento do servidor público, ainda que considerados de efetivo exercício.

Parágrafo único. É admitido o pagamento cumulativo da gratificação de que trata esta Lei com a verba referente ao serviço extraordinário prevista no art. 57 da Lei Municipal n.º 962/2011.

Art. 3º O pagamento da gratificação instituída por esta lei somente terá início com a homologação da habilitação do Município perante o Ministério da Saúde para o recebimento de incentivos financeiros para seu custeio, ficando a existência e manutenção da gratificação condicionada à continuidade dos repasses financeiros pela União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de fevereiro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

